

Município de Angra do Heroísmo

Regulamento n.º 23/2026 de 23 de junho de 2026

1.ª Alteração ao Regulamento n.º 21/2021, de 22 de dezembro

Nos termos do artigo 14.º, alínea a), do RFALEI (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3.09, na redação mais atual da Lei n.º 82 /2023, de 29.12, constitui receita dos municípios, entre outros, o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI).

Tal como previsto no artigo 16.º, n.º 2, do mesmo diploma, a assembleia municipal mediante proposta da câmara municipal, aprova regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.

Por seu turno, o artigo 46.º, n.º 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1.07, na redação mais recente dada pela Lei n.º 73-A/2025, de 30.12, confere à Assembleia Municipal o poder de determinar a prorrogação do prazo de três anos da isenção do IMI, que se encontra prevista nos n.ºs 1 e 3 do mesmo artigo, por mais dois anos, relativamente a prédios ou parte de prédios urbanos destinados à habitação cujo valor patrimonial tributário não exceda € 125 000,00 (cento e vinte e cinco mil euros).

Assim sendo e considerando que esta prorrogação de prazo de isenção do IMI constitui um incentivo à habitação no nosso Concelho, importa alterar o Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo, publicado em 22.12.2021, na 2.ª série do JORAA, com a referência Regulamento n.º 21/2021, de modo que o mesmo passe a contemplar esta matéria.

Para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo que obriga à ponderação dos custos e benefícios da medida visada na presente alteração regulamentar importa, desde logo, salientar a relevância do respetivo fim de interesse público que se traduz na promoção de um direito com dignidade constitucional, que é o direito à habitação (cfr. artigo 65.º da Constituição da República Portuguesa).

O projeto que antecedeu a aprovação da presente alteração regulamentar foi sujeito à participação procedimental prevista no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentados quaisquer contributos nesse âmbito.

Face ao acima exposto e tendo ainda em linha de conta:

1. As atribuições municipais no domínio da habitação, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 2, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico (RJALEIAA), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12.09, na redação mais atual dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8.01;

e

2. As competências previstas nos artigos 25.º, n.º 1, alínea g), e 33.º, n.º 1, alínea k), do RJALEIAA;

A Assembleia Municipal na sua sessão, de 12 de junho 2026 aprovou, sob proposta da Câmara Municipal, a seguinte alteração regulamentar:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma regulamentar procede à primeira alteração ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo, publicado em 22 de dezembro 2021, na 2.ª série do JORAA, com a referência Regulamento n.º 21/2021.

Artigo 2.º

Aditamento

Ao Regulamento de Atribuição de Benefícios Fiscais do Município de Angra do Heroísmo é aditado o seguinte artigo:

CAPÍTULO II

Benefícios fiscais

SECÇÃO I

Apoios à habitação, reabilitação urbana e combate à desertificação

Artigo 6.º - A

Prorrogação do prazo de isenção do IMI para fins habitacionais

O período de isenção do IMI de três anos previsto no artigo 46.º, n.º 5, do Estatuto dos Benefícios Fiscais é prorrogado por mais dois anos.

Artigo 3.º

Disposições finais

1. A prorrogação por mais dois anos do benefício fiscal visado na presente alteração regulamentar incide apenas sobre prédios cuja aquisição e/ou intervenção se verifique após a respetiva entrada em vigor.

2. O presente diploma regulamentar entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legalmente previstos.

18 de junho de 2026. - O Presidente da Assembleia Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.